

PROJETO DE LEI

1308/78

A

1302

PROJETO DE LEI

nº ~~1308/78~~ 1302
1302 A 1308

1978



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1129**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, que tem o mérito de obter autorização legislativa, que ao ser submetida à apreciação de Vossa Excelência e do colendo plenário; avaliará por certo os incalculáveis benefícios que sua implantação trará ao nosso Município.

Data vênua, verificarão os nobres e-
dis à finalidade e o interesse social que por certo o funciona-
mente da sociedade por certo trará para o nosso desenvolvimento.

E, trantando-se de matéria de real in-
teresse, solicita seja submetido à aprovação em carater de urgên-
cia, no prazo de quarenta dias, nos termos do artigo 26 da Lei /
Orgânica dos Municípios, Decreto Lei nº09/69.

Nesta conformidade, espero a aprova-
ção de Vossas Excelências.

GINO DARTORA
ENGº GINO DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

12-09

Justiça e de Finanças

S. em 12 / 9 / 1978

Barbosa
PRESIDENTE

RECEBIDO

EM

12 SET 1978
0625

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º 1301/78**
(12 DE SETEMBRO DE 1978)

Dispõe sobre a criação da URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA -, autoriza a constituição de sociedade de economia mista e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

C A P Í T U L O I

DA URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir na forma desta lei, a URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA -, a Sociedade de economia mista, por ações destinadas à realização das seguintes atividades de caráter físico institucional, econômico, social e industrial ligadas aos interesses de Caieiras.

- a) - organizar pesquisas e cadastramento de dados relativos às / suas próprias atividades, às atividades de administração pública em geral, direta ou indiretamente, âmbitos Federais, / Estaduais ou Municipais, convênios com organizações estatais e federais, bem como as atividades privadas mediante contratação dos serviços;
- b) - O Plano de Aplicação será elaborado de forma sucinta, mas integrada e global, os objetivos e metas do desenvolvimento / físico e institucional econômico e social e de aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos, com indicação das respectivas formas de financiamento. Acompanhando-o e o executando;
- c) - promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, físico, institucional, social de Caieiras e de outros interessados.

Aprovado por decurso de prazo nos termos do Artigo 26, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969.

Autógrafo nº 1222/78 - 23/10/78.

-segue-

Barbosa
Presidente*Guar7*



0626

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

- d) - incumbir-se da execução, direta ou indiretamente de obras e serviços públicos de caráter físico, social econômico e turístico, quando tais obras e serviços que lhe forem cometidos;
- e) - realizar quaisquer outras atividades compatíveis com / as suas finalidades, inclusive no campo industrial e no comercial.

§ 1º - A Sociedade poderá realizar as atividades previstas' neste artigo, diretamente ou através de criação de subsidiárias, ou participar de entidades privadas, com obrigatoriedade da participação de, pelo menos um membro, indicado pelo Prefeito, da Diretoria Executiva da nova empresa.

§ 2º - Os serviços públicos de caráter físico social, institucional, econômico, inclusive aqueles que agora estão sendo executados direta ou indiretamente pela administração municipal, poderão ser incorporados com os respectivos patrimônios à Sociedade, cuja constituição é autorizada pela presente lei, ou por subsidiária que venha a criar, na medida em que tal incorporação for julgada conveniente.

§ 3º - As dotações destinadas à URBANIZADORA DE CAIEIRAS / S/A - URCASA -, bem como os valores que o compõem serão incluídas no orçamento municipal.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o orçamento da administração municipal, proposta relativa aos recursos destinados à URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA -.

ARTIGO 3º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por dois (2) membros, sendo um Presidente a quem compete o voto de qualidade e um (1) Diretor Administrativo eleitos'

-segue-



0627

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

pela Assembléia Geral Anual Ordinária, que lhes fixará a remuneração com mandato de três (3) anos, facultada a recondução. A primeira Diretoria será designada pelo Prefeito no decreto executivo que aprovar seus estatutos, com as respectivas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de administração, será criado' pelo estatuto, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal designará por Decreto, o representante do Município nos atos constitutivos da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a escolha recair sobre servidores' e funcionários municipais, serão assegurados todos os direitos e vantagens do seu cargo, sendo considerado com efetivo exercício.

ARTIGO 5º - Os estatutos sociais e quaisquer modificações / nos mesmos deverão ser previamente aprovados por decreto do Executivo, antes de sua submissão à Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 1º - As atribuições da Diretoria e de seus membros serão' fixados nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especificamente / dispões esta Lei e a Legislação Federal vigente.

§ 2º - Os serviços cometidos à Sociedade de Economia Mista' serão cobrados com acréscimo da taxa de administração variável até 20% (vinte por cento) do seu valor.

ARTIGO 6º - A Sociedade poderá celebrar contrato, acordos / ou convênior com entidades de direito público ou privado, para a realização de seus objetivos.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo assegurará à Sociedade, para' o cumprimento de suas funções, além das atribuições genéricas e específicas que decorrem desta lei, "ad referendum" do Prefeito:

I - Promover a desapropriação de bens, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

II - Adquirir, permutar, vender ou alienar e onerar, por qualquer forma, os seus bens, assim como locar ou arrendar suas instalações, ainda que as hipóteses previstas neste inciso tenham por objetivo bens originados de expropriação.

ARTIGO 8º - O capital da sociedade será de Cr\$ 1.350.00,00' (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em / 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) ações nominati- / vas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 1º - O Município de Caieiras, manterá sempre o controle' acionário da sociedade, para o que possuirá, no mínimo, 95% (no- / venta e cinco por cento) das ações ordinárias.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor do imó- / vel localizado à Avenida 14 de Dezembro esquina com a Rua Ambrozi / na do Carmo Buonaguide.

§ 3º - A avaliação do imóvel constante no § 2º, deste ar- / tigo, é o determinado pela Comissão constituída na conformidade / da autorização prevista na Lei nº 1.157, de 28 de Abril de 1978.

§ 4º - As ações da Sociedade pertencentes ao Município, / que excederem aos 95% (noventa e cinco por cento) do capital ini / cial, poderão ser livremente vendidas mediante expressa autoriza / ção do Senhor Prefeito.

§ 5º - Os estatutos sociais permitirão a transferência / das ações por endosso, nos termos do que disciplinar a Legisla- / ção Federal.

ARTIGO 9º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto' de três (3) membros efetivos e suplentes de igual número anual- / mente eleito pela Assembléia Geral Ordinária.

-segue-

duv7



0629

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

ARTIGO 109 - Fica assegurada à Sociedade cuja constituição é autorizada por esta lei, a isenção de todos os impostos municipais.

ARTIGO 119 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria desta Sociedade encaminhará ao Prefeito e Câmara o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal convocando nos trinta (30) dias subsequentes a Assembléia Geral Ordinária para exame destes documentos. O Município de Caieiras comparecerá na Assembléia Geral da Sociedade representada pelo Senhor Prefeito Municipal ou por um representante especialmente designado.

ARTIGO 129 - As relações do trabalho dentro da Sociedade reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da Sociedade, para prestar serviços atinentes a sua competência, quaisquer funcionários ou servidor público, assegurados a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 139 - Para a constituição da URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA -, de que trata o artigo 8º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

-Segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

3. GABINETE DO PREFEITO

3.1. CHEFIA DO GABINETE

4.2.2.0.00 - Participação em constituição ou aumento de Capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras

03.07.021.1.42 - Aquisição de ações da Sociedade de Economia Mista URCASA..... Cr\$ 232.00,00

ARTIGO 14º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte verba orçamentária:

7. FINANÇAS

7.1. CHEFIA DE FINANÇAS

4.3.1.0.00 - Amortização

03.08.021.1.11 - 01. Pagamento de amortização.... Cr\$ 232.500,00

ARTIGO 15º - Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito nacional ou internacional que vieram a ser contraídas pela Sociedade, desde que a sua aplicação se destine a obras, equipamentos, projetos, instalações e serviços do Município.

ARTIGO 16º - Os casos omissos não previstos nesta lei serão normalizados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 17º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, o estatuto da Sociedade.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENGº GINO DARTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 377-78

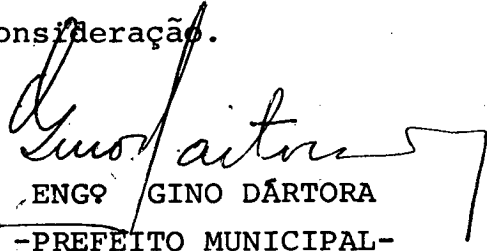
Em 12 de setembro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1125 - sobre autorização para proprietários lindeiros as vias públicas a contratarem firmas particulares para obras de pavimentação e dê outras providências;
- Nº 1126 - sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- Nº 1127 - acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1079 de 19 de maio de 1977;
- Nº 1128 - sobre denominação de "ILSE NEUFELD DELL PORTO" ao Pré-Primário Municipal;
- Nº 1129 - sobre a criação da URBANIZADORA DE CAIEIRAS S/A - URCASA autoriza a constituição de sociedade de economia mista e dê outras providências;
- Nº 1130 - sobre modificações no Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1301/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

O Projeto enviado a esta edilidade pelo senhor Prefeito traz em seu bôjo as intenções da lúcidas que o administrador cômescio de suas responsabilidades defere a sua comunidade. Trata-se de implantação em nosso Município de uma Sociedade de Capital Misto que pela sua maleabilidade com que pode ser usada pelo órgão administrativo nas mais diferentes áreas de seu Governo, nos mostra a visão e nos dá a certeza de que o nssso Município brevemente estará com a sua infra-estrutura totalmente implantada. Quanto ao aspecto constitucional nada há que impeça sua aprovação; sua legalidade está de acordo com as leis que disciplinam a espécie; no mérito vemos a oportunidade incontestada de sua fundação, esta porque, os benefícios que trará ao nosso Município por si só justifica a aprovação do Projeto. Somos pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1301, de 1978.

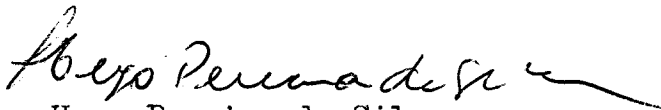
Caieiras, 19 de Setembro de 1978


Carlos Gomes
-(Relator)-

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1301/78.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1978.


Carlos Gomes
-(Presidente)-


Hugo Pereira da Silva
-(Membro)-



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1 301, DE
1.978, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelo ofício 381, de 1978, o Senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de lei nº 1301, de 1978, dispondo sobre a criação - da Urbanizadora de Caieiras S/A - URCASA - autorizando a criação da sociedade - de economia mista.

A propositura já sofreu o crivo da douta Comissão de Justiça e Redação, onde obteve Parecer favorável do ilustre Relator Vereador Carlos Gomes.

A verba para destinação do Capital está prevista na Lei nº 4320, de 1964, as dotações comportam perfeitamente a despesa, e mais, trata-se de despesas perfeitamente compatíveis com o orçamento. A Constituição, a Lei e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estão perfeitamente em acordes com a criação e lhes dá total suporte legal.

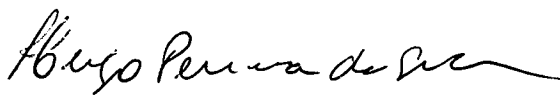
Portanto somos favorável a aprovação do Projeto de lei - nº 1 301, de 1978.

Caieiras, 19 de setembro de 1978.


MARIO DELLA TORRE
Relator

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mario Della Torre, ao Projeto de lei número 1301, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1978


Hugo Pereira da Silva
Presidente


Mario Della Torre
Membro

Décio Passa
Membro